



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SEÇÃO DE CONTRATOS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2019
Processo SEI nº 2742-95.2019.6.15.8120

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E DA ESCOLA JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – EJE/PB E A ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, inscrito no CNPJ SOB Nº 06.017.798/0001-60, com sede nesta Capital, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, doravante denominada TRE/PB, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.788.064-15, Registro Geral nº 303.000, SSP/PB, e **ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DA PARAÍBA**, instituída pela Resolução nº 7, de 25 de setembro de 2002, ora representada pelo seu Diretor, Juiz Membro **ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 467.190.164-15, Registro de Identidade nº 1076450, SSP/PB, e, de outro lado, a **ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL - ABRADep**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.083.172/0001-71, com sede no SHIS, Quadra 04, Conjunto 01, Casa 2 – Lago Sul, CEP 71.610-215, em Brasília – Distrito Federal, neste ato representado pelo seu Coordenador-Geral, **MARCELO WEICK POGLESE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.531.214-09, OAB/PB 11.158, Registro de Identidade nº 2.194.521 SSP/PB, e pela sua Secretária Geral, **GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 999.615.631-15, OAB/DF 25.157, Registro de Identidade nº 2.105.431 SSP/DF ambas neste documento denominadas **INSTITUIÇÕES**, consideram do maior interesse para a persecução dos objetivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem de comum interesse, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – As Instituições subscritas concordam em cooperar com suas experiências técnico-científicas, conhecimentos e recursos nos campos da pesquisa e ensino, especificamente na área de Direito Eleitoral e congêneres.

Cláusula Segunda -- Para o cumprimento da cláusula anterior, as partes acordam o desenvolvimento de programas que compreenderão:

- 2.1 - desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino, extensão e qualificação conjuntos;
- 2.2 - intercâmbio de pesquisadores e estudiosos, visando à investigação científica e partilha de experiências;
- 2.3 - intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento, bem como dos seus programas acadêmicos e de qualificação;
- 2.4 - realização de cursos, seminários, simpósios e congressos, observada obrigatoriamente à igualdade de gênero nos meios jurídicos, notadamente, respeitando-se o percentual mínimo 30% dos palestrantes ou expositores, bem como a adoção dos critérios do “Selo ABRADep”.
- 2.5 - intercâmbio de material bibliográfico, publicações, etc., respeitando-se as eventuais normas internas de cada entidade, assim como sua adequada difusão através dos canais estabelecidos conjuntamente, incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos para revistas e reuniões científicas decorrentes das atividades do presente Acordo;
- 2.6 - desenvolvimento de *softwares*;
- 2.7 - desenvolvimento de outras atividades que apresentem manifesto interesse comum no âmbito do Direito Eleitoral, correlacionados com os propósitos deste Acordo.

Cláusula Terceira – Para a execução e cumprimento do presente instrumento, deverão ser apresentados Planos de Trabalho com objetos específicos, em aditamento e complementarmente ao presente acordo, que farão parte integrante deste.

3.1 - Nos respectivos Planos de Trabalho constarão a identificação do objeto específico, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, eventual plano de aplicação de recursos, eventual cronograma de desembolso de recursos, e previsão de início e término da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas e fases programadas.

3.1.1 - Não haverá repasse ou transferências de recursos financeiros entre as instituições partícipes do presente Acordo.

3.2 - As partes designarão uma comissão de acompanhamento do presente Acordo, integradas por um representante de cada uma das Instituições signatárias, com as seguintes funções:

- a) validar os planos de trabalho previstos na Cláusula Terceira;
- b) avaliar as atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento;
- c) elaborar relatórios anuais, até o final da vigência do Acordo, no qual serão relatadas as ações realizadas e propostas, bem como a avaliação dos resultados alcançados;

A

- d) conceder anuência prévia, com efeito vinculante, à divulgação e transmissão para terceiros dos trabalhos e resultados decorrentes do presente Acordo;
- e) outras funções derivadas do conteúdo deste documento.

Cláusula Quarta – As divergências acerca da interpretação e execução da presente cooperação técnico-científica serão resolvidas pela Comissão citada na Cláusula Terceira deste Acordo.

Cláusula Quinta – Não existirá qualquer vínculo empregatício entre as pessoas que trabalharem nesse Acordo com a EJE/PB – TRE/PB nem com a ABRADep, sendo o presente instrumento de natureza eminentemente voluntária e graciosa.

Cláusula Sexta – Toda a divulgação, produção ou publicação que se faça de atividade no âmbito do presente Acordo, deverá incluir, de forma expressa, referência à EJE/PB e ABRADep, utilizando os seus logotipos, mencionando, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação.

Cláusula Sétima – A fim de viabilizar a execução do presente Acordo, qualquer alteração, modificação, complementação, ajuste ou outros fatores atinentes ao presente Acordo somente produzirão efeitos legais se incorporados, através de aditamentos, a este instrumento, por escrito, e antecipadamente ajustados e devidamente assinados pelas partes convenientes, entrando em vigor a partir da data acordada por ambas as instituições, ficando impedida qualquer alteração do objetivo e das metas.

Cláusula Oitava – O presente Acordo terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser denunciado, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo as duas partes tomarem as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si ou para terceiros, entendendo-se que as ações em desenvolvimento deverão ser continuadas até a sua conclusão.

Cláusula Nona – Aplicam-se as disposições da Lei 8.666/93, no que couber, ao presente Acordo (art. 55, XII c/c art. 116, da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Décima – Os casos omissos e as dúvidas provenientes deste Acordo serão resolvidos de comum acordo pelas instituições signatárias.



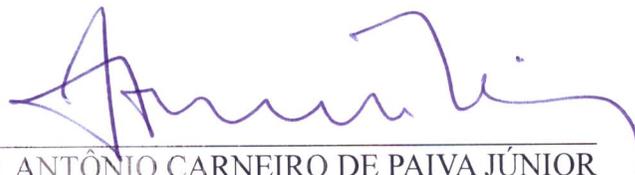
Cláusula Décima Primeira – Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal desta Capital, nos termos do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93 c/c 109 da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo com o conteúdo do presente instrumento de Acordo, foi o mesmo lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e em presença de duas testemunhas abaixo assinadas, a fim de que produza os efeitos legais e jurídicos.

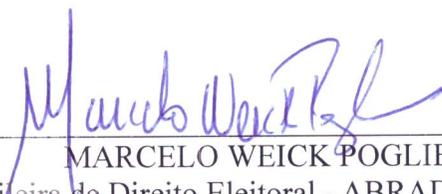
João Pessoa, 21 de maio de 2019.



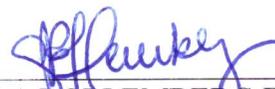
CARLOS MARTINS BELTRÃO FILHO
Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba



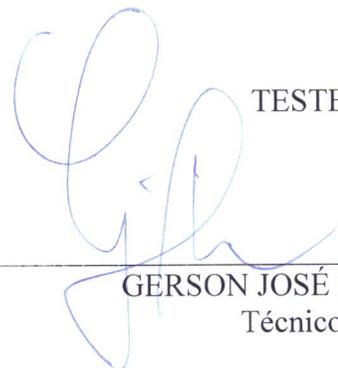
Dr. ANTÔNIO CARNEIRO DE PAIVA JÚNIOR
Juiz Membro e Diretor da Escola Judiciária Eleitoral da Paraíba



MARCELO WEICK POGLIESE
Coordenador Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral - ABRADep



GABRIELA ROLLEMBERG DE ALENCAR
Secretária-Geral da Academia Brasileira de Direito Eleitoral - ABRADep



TESTEMUNHA:

GERSON JOSÉ DA SILVA
Técnico Judiciário